



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 521/2005.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 501/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Executivo Municipal deverá atualizar o cadastro imobiliário, efetivando os respectivos lançamentos tributários inerentes aos imóveis que ainda se beneficiam com a isenção de imposto prevista na Lei Municipal nº 133/99, de modo a promover a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do próximo Exercício Financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 048/97.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal